



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº032/2019

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.308.734/0001-06, com sede no estado de Minas Gerais, na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, telefone (37) 3286-1173, bairro centro, neste Município, CEP 35567-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, inscrito sob o CPF nº 040.065.528-40 e do outro lado a **EMPRESA WANDERSON APARECIDO MOURA 08503612658**, pessoa Jurídica de privado, inscrita no CNPJ nº 21.024878/0001-37, estabelecida na Rua Praça Padre Altamiro, nº 116, bairro Centro, São Sebastião do Oeste/MG, CEP: 35.567-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, RESOLVEM celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Objeto do presente contrato é a prestação de serviços **DE SERVIÇO ELETRICO EM BLOCO ESCOLAR, MANUENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VENTILADORES E TOMADAS, REVISÃO EM REDE ELETRICA DE ILUMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JAIME MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços explicitados na clausula primeira deverá iniciar-se após a assinatura deste contrato e terá duração de 30 dias.

2.2 A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado dentro da norma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA TERCEIRA - VALORES:

3.1 – O valor total dos serviços é de R\$3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais).

3.2 – Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, por boleto bancário ou por depósito em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Compras do Município, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 - Os preços não estão sujeitos a reajuste;

5.2 – Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

CLAUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIROS

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta das dotações orçamentárias nºs – 02.07.01.12.361.1201.2047 – 3.3.90.39.00. - Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie das especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Deixar de cumprir ordens do Município de São Sebastião do Oeste, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**;
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- i) Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à **CONTRATADA**

As seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO

14.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL

15.1 – O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

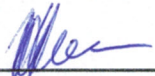
16.1 – Para solução dos problemas que vierem a surgir em virtude do presente contrato, fica eleito o Foro de Itapeçerica - MG.

16.2 – Para que se produzam os efeitos legais, esse contrato foi lavrado em **três vias** de igual forma, composto de 11 (onze) Cláusulas e vão assinado e rubricado em todas as páginas.

São Sebastião do Oeste, 19 de Setembro de 2019.




Belarmino Luciano Leite
Município de São Sebastião do Oeste - MG CNPJ: 18.308.734/0001-06




Wanderson Aparecido Moura
Representante Legal da Empresa CPF: 085.036.126-58

TESTEMUNHAS:

1. 

Raphaela Lays Moura Ferreira
Nome - CPF n. Matricula 2527

2. 

Julio César Beirigo
Nome - CPF n. Matricula 2528